



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00207

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEP. José Carlos Araújo – PL/BA

Nº do prontuário

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se a Medida Provisória nº 303, de 2006, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. Poderão ser parcelados em até cento e vinte prestações mensais, os débitos em execução junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, excluindo-se os de natureza fiscal e os oriundos do Instituto Nacional de Seguro Social, com vencimento até 31 de julho de 2006, oriundos de multas aplicadas pela justiça eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas nas últimas eleições, observado o seguinte:

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido, deduzidos os juros, a correção monetária e as multas, de mora ou de ofício, que será dividido pelo número de prestações determinadas no caput;

§ 4º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade permitir que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realize um amplo recebimento de dívidas existentes naquele órgão.

A situação em que se encontra os presentes débitos é resultante da



longa discussão acerca do mérito, juntos aos tribunais competentes.

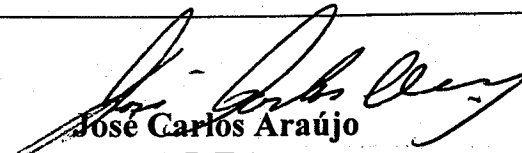
A inscrição na Dívida Ativa embaraça sobremaneira o desempenho dos devedores, tornando-se mais difícil o exercício de suas atividades.

Aqueles que aderirem com seriedade aos programas de parcelamento de dívidas que já existiram no País, puderam recobrar suas atividades e gerar riquezas.

Com a presente proposta, será permitido aos devedores do regularizarem suas dívidas, mediante a instituição de parcelamento semelhante aos já adotados pela Receita Federal.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de julho de 2006.


José Carlos Araújo
PL/BA

